

1 - DAS PARTES

As empresas sempre estarão identificadas no quadro 1.1. e 1.2. da Proposta e/ou Contrato assinados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, podendo ser denominadas também como **PARTES**.

2 - OBJETO

2.1. – O presente contrato tem como objeto os **SERVIÇOS** decorrentes da **SOLUÇÃO INFORPOP** abaixo identificada realizados pela CONTRATADA, nos termos e limites deste CONTRATO e conforme detalhamento contido no “**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**” (doravante designado apenas “**ANEXO-I**”), o qual faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins.

3 - DA AQUISIÇÃO, RECORRÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A **Solução INFORPOP** adquirida:

→ **NEGOCIADO** na PROPOSTA/CONTRATO

3.2. Para **Aquisição** da **Solução INFORPOP** adquirida, fica acordado entre as partes:

→ **NEGOCIADO** na PROPOSTA/CONTRATO

3.3. Para a **Recorrência Mensal** da **Solução INFORPOP** adquirida, caso exista, fica acordado entre as partes:

→ **NEGOCIADO** na PROPOSTA/CONTRATO

3.4. A **PRESTAÇÃO de SERVIÇOS** adquiridos decorrente deste contrato é a **CONSULTORIA** composta pelas ações da dedicação de diversas equipes, dentre as quais seguintes devem ser citadas: **(A)** Análise de Negócios, **(B)** Gerência de Projetos, **(C)** Desenvolvimento de softwares, **(D)** Núcleo de Serviços de Implantação, como também o **(E)** Núcleo de Serviços de Treinamento. Os serviços contratados totalizarão, no mínimo, 200 Horas de serviços prestados e serão iniciados em até 30 dias úteis e concluídos em até 365 dias úteis, desde que todas as responsabilidades da CONTRATANTE tenham sido conclusas e entregues a CONTRATADA criteriosamente na data acordada.

3.4.1. E pelos serviços descritos no item 3.4, a CONTRATANTE pagará o valor corresponde a 20% (Vinte por cento) do Salário Mínimo Vigente, por cada hora de serviços mencionados nesta cláusula.

3.5. Todos e quaisquer valores que tratam esse instrumento contratual são acordados na moeda corrente do Brasil, sendo fundamental enfatizar que, são e sempre serão proporcionais ao salário mínimo nacional vigente no momento de seu efetivo pagamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste CONTRATO:

4.1.1. Prestar os serviços conforme especificados neste CONTRATO e no ANEXO-I;

4.1.2. Empregar ferramentas de trabalho próprias para a prestação dos serviços, ficando, em decorrência disso, eximida de quaisquer responsabilidades.

4.1.3. Não explorar, comercialmente, com empresas terceiras, a lista de contatos ou base de dados de cadastro fornecida pela CONTRATANTE para fins de execução dos serviços contratados;

4.1.4. Manter o sigilo em relação as informações da CONTRATANTE compartilhadas sob este CONTRATO, bem como quaisquer dados de titularidade direta ou indireta do CONTRATANTE, salvo para uso interno e de controle de dados da CONTRATADA, o que já vai autorizado pelo presente, cumprindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

4.1.5. Considerando que a CONTRATADA terá acesso a dados sensíveis e pessoais em nome da CONTRATANTE no acesso as informações sobre comercialização, relacionamento interno e/ou externo que sejam de titularidade desta, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados, representantes e procuradores, deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral, inclusive no que se refere as penas, as leis e regulamentações relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) a as demais leis brasileiras relacionadas a proteção de dados.

4.1.6. Não divulgar os dados pessoais acessados em razão deste CONTRATO, nem utilizá-los ou armazená-los ou mesmo tratá-los por quaisquer outros meios para fins diversos da execução deste CONTRATO.

4.1.7. Possuir uma Política de Privacidade contemplando regras de boas práticas e de governança que estabeleça as condições de organização o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

4.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, por obter todas as autorizações relativas a direitos autorais e direitos de propriedade intelectual relativos ao conteúdo, imagens, materiais audiovisuais entre outros que utilizar de seu banco de dados para prestação dos serviços.

4.1.9. A CONTRATADA tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral e exclusiva das atividades previstas no ANEXO-I, sendo que a prestação de serviço não estará restrita às plataformas previstas de forma expressa contratualmente, podendo ser executada em qualquer ambiente digital que se mostrar potencialmente e comercialmente interessante a CONTRATANTE, desde que previamente e expressamente aceito pela CONTRATADA.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste CONTRATO:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao negócio da CONTRATANTE que sejam necessárias para a adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO e do ANEXO-I;

5.1.2. Participar, ativamente, do processo de planejamento e execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de reuniões realizadas com a CONTRATADA para as definições de estratégias e acompanhamentos, bem como fornecer dados e informações;

5.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, por pagar de taxas administrativas, judiciais, alfandegárias de quaisquer espécies como também todas as autorizações relativas a direitos autorais e direitos de propriedade intelectual relativos, mas não limitado a: conteúdo, imagens, materiais audiovisuais que vier a fornecer à CONTRATADA para prestação dos serviços, assegurando que os materiais fornecidos estarão de acordo com os preceitos e normas legais, mantendo a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações ou reivindicações relativas a direitos autorais, propriedade intelectual e personalidade de terceiros, pugnando pela imediata exclusão da CONTRATADA do polo passivo de quaisquer demandas administrativas ou judiciais advindas em relação ao disposto nessa cláusula;

5.1.4. Observar as diretrizes e políticas de ética e cultura da CONTRATADA, em quaisquer atos e conteúdos vinculados as estratégias estabelecidas em comum acordo;

5.1.5. Comprometer-se a manter sigilo sobre quaisquer dados de natureza pessoal, sensível e empresarial que obtiver contato em decorrência desta contratação, oriundos e/ou de interesse da CONTRATADA;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo especificados neste CONTRATO, incluindo serviços extraordinários eventualmente solicitados e não contemplados no escopo deste CONTRATO, desde que previamente aprovados;

5.1.7. Permitir que a CONTRATADA utilize, sem custos, seu nome comercial, sua marca ou outros elementos distintos de sua marca para fins de divulgação de case, inclusive os resultados alcançados em campanhas e projetos realizados pela CONTRATADA para fins de treinamento interno e venda.

5.1.8. A CONTRATANTE tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

5.1.9. A CONTRATANTE concede imunidade total e irrestrita à CONTRATADA em razão de eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATANTE que contenham a CONTRATADA no polo passivo e tenham ou não conexão com o presente contrato.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e obedecerá a todos os valores, formas, validades e parcelamentos estabelecidos na cláusula 3ª.

6.2. A falta de pagamento de qualquer dos valores estabelecidos neste CONTRATO, na forma e data de vencimento aqui previstas, fará incidir, sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de maneira pro rata die, bem como multa moratória de 2% (dois por cento).

6.2.1. No caso de cobrança administrativa, haverá, além das penas acima descritas, incidência de taxas administrativas e/ou honorários advocatícios, de no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor TOTAL da dívida.

6.2.2. Para a hipótese de cobrança em meio judicial ocorrerá honorários advocatícios de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do débito em atraso e até a data do efetivo pagamento, incluindo os valores acordados na cláusula 6.2 e 6.2.1.

6.2.3. Sem prejuízo da adoção das medidas da cláusula 6.2.1. e 6.2.2., fica resguardado o direito de a CONTRATADA realizar o imediato protesto do título e inscrição da CONTRATANTE nos cadastros restritivos de crédito, acrescendo as penas do 6.2. e os honorários administrativos do 6.2.1.

6.2.4. O não recebimento do boleto bancário mensal não exime o pagamento da parcela, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE manter o contato do seu responsável financeiro atualizado junto à CONTRATADA.

6.3. O atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 10 (dez) dias ensejará a suspensão da prestação de todos os serviços pela CONTRATADA. Os serviços somente serão retomados após quitação integral do valor em atraso, acrescido de todas as penalidades previstas no item 6.2.

6.4. O atraso no pagamento dos valores por prazo superior a 15 (quinze) dias, possibilitará à CONTRATADA o protesto da dívida e, ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá promover a rescisão deste CONTRATO, com aplicação das multas previstas na cláusula 9.1. em desfavor da CONTRATANTE.

6.5. Caso haja mais de um contrato entre as partes, um único boleto poderá contemplar o total devido no mês, caso as PARTES assim acordem.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este CONTRATO vigorará pelos prazos acordados entre as partes na cláusula 3ª.

7.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente por iguais períodos.

7.3. Quaisquer das PARTES poderá manifestar, expressamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término deste contrato, o interesse pela sua não renovação, do contrário, haverá renovação automática, por igual período, cujos valores mensais e condições obedecerão aos deste instrumento contratual, com seus reajustes do decorrer do tempo e/ou aditivos.

7.4. A vigência deste instrumento contratual tem início a partir de sua data da assinatura ou da data da Publicação no Diário Oficial da União da Homologação do credenciamento da CONTRATANTE no Programa "Aqui Tem Farmácia Popular" do Governo Federal, a data que for mais recente.

7.5. Se respeitado o prazo de aviso prévio previsto na cláusula 7.3, o contrato será encerrado sem incidência de multa para nenhuma das PARTES.

7.6. No prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término deste contrato, as partes deverão informar, expressamente por escrito, o interesse pela sua não renovação, do contrário, haverá renovação automática, por igual período, cujos valores mensais e condições obedecerão aos do contrato original.

7.6.1 Na ausência de tal manifestação, será devido à CONTRATADA o valor igual a 50% (Cinquenta por cento) do valor de aquisição, proporcionais ao salário mínimo nacional vigente.

7.7. Caso não cumprido o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, ocorrerá a incidência da multa prevista na cláusula 9.1.1, em relação ao novo período prorrogado, em desfavor da PARTE solicitante do distrato.

8 - DA ASSISTÊNCIA

8.1. A CONTRATADA dará assistência técnica do objeto contratual mediante suporte *on-line*.

8.2. O suporte técnico, será em dias úteis e horário comercial, via Acesso Remoto, e-mail ou telefone, para clientes adimplentes.

8.3. A CONTRATADA fará as manutenções corretivas e evolutivas nos softwares sem custo, excetuando casos de customizações solicitadas e pagas para uso exclusivo da CONTRATANTE.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido sem justo motivo a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante envio de comunicação por escrito, dirigida ao e-mail da PARTE contrária, especificado no quadro de identificação deste CONTRATO, sendo observadas as disposições abaixo:

9.1.1. Caso haja interesse na rescisão sem justo motivo, a PARTE solicitante deverá comunicar a outra PARTE da sua intenção em rescindir o CONTRATO, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, e deverá pagar à outra PARTE, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos nacional vigente além de 100% (cem por cento) do total das parcelas mensais vincendas do CONTRATO, sempre o que for maior.

9.1.1.1 O pagamento de tal multa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação da rescisão antecipada, através de boleto bancário enviado pela outra PARTE, sempre à vista.

9.1.2. Durante o período de aviso prévio estipulado na cláusula 9.1.1. manter-se-ão vigentes os direitos e obrigações das PARTES previstos neste CONTRATO.

**Proposta e Contrato de Licença
de Uso de Software e/ou Prestação de Serviços
Documento válido a partir de 01 de janeiro de 2023**

9.1.3. No caso de descumprimento do aviso prévio estipulado na cláusula 9.1.1., a PARTE solicitante do distrato deverá pagar à PARTE contrária o valor de 03 (tres) salários mínimos nacional vigente, além de multa compensatória estipulada na cláusula 9.1.1.

9.1.3.1. O pagamento de tal multa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação da rescisão antecipada, através de boleto bancário enviado pela outra PARTE, sempre à vista.

9.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.2.1. Descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, salvo a relativa ao pagamento, prevista nas cláusulas 6.1. a 6.5., por quaisquer das PARTES, não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação enviada por e-mail relativa ao descumprimento;

9.2.2. Dissolução, insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência de por parte da CONTRATADA;

9.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA;

9.3. Na hipótese de ficar constatada violação de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a outra PARTE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO. Não sanada a prática violadora até a data acordada, a PARTE que preferir dar por rescindido o CONTRATO deverá enviar à PARTE infratora nova notificação fixando o termo final do CONTRATO como sendo o 5º (quinto) dia útil subsequente ao seu recebimento.

9.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão do CONTRATO, seja com ou sem justo motivo, por qualquer das PARTES, fica acordado que nenhum valor já pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será ressarcido ou reembolsado à CONTRATANTE.

9.5. Uma vez realizada a rescisão, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido armazenadas nos equipamentos ou ambientes externos da CONTRATADA, nas seguintes condições:

9.5.1. A CONTRATANTE poderá adquirir, pelo prazo máximo de 30 (Trinta) dias, o direito de manter e utilizar os materiais produzidos pela CONTRATADA, após o fim deste contrato, mediante o pagamento de 03 (Três) Salários Mínimo nacional vigente adicionais, a ser pago a CONTRATADA, antecipadamente.

9.5.2. Após a rescisão contratual a CONTRATANTE terá ainda a sua disposição por período não inferior a **15 (Quinze) anos**, ou seja, **5.475 (Cinco Mil Quatrocentos e setenta e cinco)** dias o acesso, exclusivamente para realizar o download de todos os documentos armazenados nos equipamentos ou ambientes externos da CONTRATADA, mediante pagamento de 0,1% (cinco décimas por cento) do Salário Mínimo nacional vigente por autorização solicitada, acrescido do pagamento de 06 (Seis) Salários Mínimo nacional vigente, a título de prestação de serviço adicional.

9.6. A CONTRATADA é titular de todo material gerado durante a vigência do presente instrumento contratual, sendo, ainda, detentora do "know-how" aplicado na condução de todas as campanhas decorrentes.

9.7. As PARTES desde logo convencionam que não serão responsáveis entre si, por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente CONTRATO causados por caso fortuito ou força maior.

10 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todas as informações e dados de natureza técnica e comercial tornados de conhecimento a qualquer das PARTES em virtude do presente CONTRATO constituem matéria sigilosa, obrigando-se, assim, sob as penas da lei, a guardar integral e absoluto segredo a seu respeito, bem como a advertir seus empregados e prestadores de serviços sobre a feição sigilosa dos mesmos, comprometendo-se, ainda, a deles não fazer uso em proveito próprio, diretamente ou por interposta pessoa, sob pena de responder civil e penalmente pelo descumprimento de dita obrigação, além das penalidades na Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

10.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste CONTRATO não se aplica para os casos de divulgação de informações da CONTRATANTE para cumprimento do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA.

11 - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS CONTRATANTES

11.1. O relacionamento estabelecido por este CONTRATO é exclusivamente de prestador e tomador de serviços. A CONTRATADA ou quaisquer de seus agentes, representantes e/ou empregados não é, nem poderão ser considerados agentes, empregados ou representantes da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA será a única responsável pela eventual seleção e alocação de profissionais que entender serem necessários para a prestação dos serviços. A CONTRATADA reconhece que nenhum de seus eventuais empregados, estagiários, prestadores de serviços ou subcontratados é empregado da CONTRATANTE e que a CONTRATANTE não terá qualquer obrigação de pagar o salário, encargos trabalhistas, encargos da seguridade social (INSS), fundo de garantia (FGTS) ou qualquer outro montante estabelecido por lei ou em CONTRATO relacionado à CONTRATADA ou a tais profissionais.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo disposição em contrário neste CONTRATO, todas as comunicações de natureza operacional e comercial deverão ser realizadas por escrito e enviadas para o e-mail (correio eletrônico) de uso comum das respectivas PARTES contidos do no quadro de identificação deste CONTRATO.

12.2. Eventuais notificações sobre descumprimento de obrigações contratuais das PARTES deverão ser realizadas por e-mail para os endereços eletrônicos das PARTES indicados no quadro de identificação deste CONTRATO, devendo as PARTES informar eventual alteração de endereço por notificação escrita, sob pena de se considerarem válidas as notificações enviadas para os endereços aqui contidos.

12.3. É expressamente proibido a CONTRATANTE ceder ou transferir, no todo ou em parte, a que título for, os direitos e obrigações resultantes do presente CONTRATO sem a prévia anuência da CONTRATADA.

12.4. A eventual aceitação, por uma das PARTES, do não-cumprimento pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

**Proposta e Contrato de Licença
de Uso de Software e/ou Prestação de Serviços
Documento válido a partir de 01 de janeiro de 2023**

12.5. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as PARTES com relação ao objeto deste CONTRATO e abrange todas as discussões e acordos prévios entre as PARTES com relação ao objeto deste CONTRATO.

12.6. Se qualquer cláusula deste CONTRATO vir a ser considerada sem efeito ou inexecutável, a validade das demais cláusulas deste CONTRATO não será afetada e tal cláusula será tida como modificada na medida mínima necessária para fazer com que tal cláusula se torne válida, efetiva e executável.

12.7. Qualquer modificação, desistência ou aceitação em relação aos direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO somente será considerada válida se for também celebrada por escrito através de aditivo contratual e assinada por todas as PARTES.

12.8. O presente CONTRATO tem natureza de título executivo extrajudicial na forma da lei e vincula as PARTES e seus sucessores.

12.9. As PARTES declaram que leram antecipadamente o CONTRATO e concordam com todos os seus termos e condições.

12.10. Para solucionar eventuais conflitos ou controvérsias originadas do presente CONTRATO, as PARTES elegem de comum acordo o foro da comarca onde está situada a sede da CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que seja, onde esta cláusula é consonante com o que versa o artigo 78/CC e artigo 63 §1º do NCPC.

12.11. A PARTE que pagar as ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços descritos no presente contrato e "**Anexo – I**" terá o direito sobre os entregáveis produzidos através dessas ferramentas.

12.12. As PARTES declaram que a relação de consumo entre contratantes, caso haja, deverá ser documentalmente comprovada.

12.13. As PARTES, por este ato, reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas, no presente instrumento, são celebradas por meio do serviço de assinatura digital, conforme regulamentado pelas Medidas Provisórias nº 983, de 16 de junho de 2020 e §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**Proposta e Contrato de Licença
de Uso de Software e/ou Prestação de Serviços
Documento válido a partir de 01 de janeiro de 2023**

12.13.1. Para comodidade de ambas as PARTES, após a assinatura eletrônica, este instrumento contratual deverá ser impresso e enviado, pelo CONTRATANTE para um dos endereços da CONTRATADA, devidamente assinado e com reconhecimento de firma em cartório, de todos os responsáveis Legais, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua assinatura, para o seguinte endereço, sito à **Avenida Paulista, 1079, 7º e 8º Andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01.311-200.**

Anexo I

Anexo I – 1 – Descrição dos Serviços do Objeto dos Serviços

Anexo I – 1.1. Conforme escolhido pela CONTRATANTE no final da negociação, os serviços serão viabilizados seguindo o **Plano Implementação** e incluirá uma série de entregas, descritas neste Anexo.

Anexo I – 2 – DO CRONOGRAMA

Anexo I – 2.1. O cronograma para a realização de serviços será definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE participar ativamente do processo de organização dele, conforme estabelecido neste CONTRATO.

Anexo I – 2.2. Anteriormente a elaboração e execução do cronograma inframencionado, a CONTRATANTE realizará agendamento, pela ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as assinaturas do presente contrato por todas as PARTES, a PLATAFORMA DE TREINAMENTO que consistirá em um treinamento recomendável para os principais influenciadores da CONTRATANTE.

Anexo I – 2.2.1. A PLATAFORMA DE TREINAMENTO, abordará os temas contratados entre outros assuntos técnicos pertinentes à execução do contrato.

Anexo I – 2.2.2. A duração da PLATAFORMA DE TREINAMENTO será de aproximadamente 30 minutos de vídeos on-line (ao vivo e/ou gravado).

Anexo I – 2.3. O cronograma seguirá as etapas abaixo descritas, contudo, os prazos abaixo indicados são meramente estimados e dependem da efetiva disponibilidade de agenda da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

Anexo I – 2.3.1. Etapa de Reunião Inicial (Kickoff)

Consiste na realização de reunião entre as PARTES para a extração de informações relativas ao negócio da CONTRATANTE.

- O prazo estimado para essa etapa é de até 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.2.

Anexo I – 2.3.2. Etapa de Planejamento

Consiste em reunião interna entre a equipe da CONTRATADA, visando o planejamento das ações a serem sugeridas para a CONTRATANTE, após a extração de informações ocorrida na etapa 2.3.1.

- O prazo estimado para essa etapa é de até 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.1.

Anexo I – 2.3.3. Etapa de Reunião Interna (DrawFlow)

Consiste em reunião interna entre a equipe da CONTRATADA visando o desenvolvimento da estratégia de Vendas e Marketing a ser proposta à CONTRATANTE.

- O prazo estimado para essa etapa é de até 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.2.

Anexo I – 2.3.4. Etapa de Apresentação

Consiste em reunião entre as PARTES para a apresentação do Planejamento e do Drawflow desenvolvidos a partir das informações extraídas na Etapa de Reunião Inicial (Kickoff). Nesta etapa a CONTRATANTE deverá aprovar ou solicitar ajustes no plano traçado pela CONTRATADA.

- O prazo estimado para essa etapa é de 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.3.

Anexo I – 2.3.5. Etapa de Reuniões Frequentes (Check-in)

Consiste em reuniões semanais ou quinzenais entre as PARTES, em dias e horários previamente combinados com a CONTRATANTE, para o acompanhamento dos resultados do projeto.

- O prazo estimado para essa etapa é de 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.4.

Anexo I – 3 – DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

Anexo I – 3.1. Após definida e aprovada a estratégia a ser implementada para a CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar as seguintes tarefas, além dos serviços de consultoria acima descritos e, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as PARTES:

Anexo I – 3.2. Atendimento

Atendimento passivo através de E-mail e/ou ligação telefônica.

A CONTRATANTE, autoriza desde já, à CONTRATANTE realizar pesquisas de satisfação junto aos seus funcionários e/ou clientes.

Anexo I – 4 – DOS PLANOS PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Anexo I – 4.1. O plano contratado de guarda de documentos terá o tamanho de arquivo limitado a 01 Megabite cada, podendo ser aumentado para até 100 megabites mediante acréscimo nos valores, a serem tratados em aditivo contratual.